

POLÍTICAS PÚBLICAS NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: DESLIGAMENTO NA MAIORIDADE

FELIPE DIEMES DA SILVA RODRIGUES¹
MARCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR²
PRISCILLA RAÍSA MOTA CAVALCANTI³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo explorar aspectos históricos da adoção, a influência dos laços de sangue e as problemáticas do desligamento institucional, visando promover o bem-estar das crianças adotadas.

Na análise dos aspectos históricos, será observada a evolução da adoção, passando de uma prática voltada para a continuidade familiar para uma abordagem centrada no interesse e bem-estar da criança. No contexto brasileiro, destacam-se as transformações impulsionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza os direitos e o desenvolvimento integral das crianças adotadas.

Quanto à influência dos laços de sangue, será abordada a valorização tradicional dos parentescos biológicos, mas ressaltando-se a importância de considerar também os laços emocionais e afetivos. Será reconhecido que a adoção deve basear-se em critérios mais amplos, como a capacidade dos pais adotivos de proporcionar um ambiente estável e amoroso para a criança.

Em relação ao desligamento institucional, discutir-se-ão os desafios enfrentados pelas crianças que vivem em instituições de acolhimento e a necessidade de um processo de reintegração adequado. Será destacado a importância de oferecer suporte emocional, psicológico e estrutural durante essa transição, garantindo que a criança seja acolhida por uma família estável e amorosa.

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a adoção requer uma visão atualizada, focada no bem-estar da criança. É recomendado a promoção de políticas e práticas que priorizem os direitos e a proteção integral das crianças adotadas, além de medidas para agilizar os processos de adoção e proporcionar suporte adequado às famílias adotivas.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. Desligamento. Estatuto da Criança e do Adolescente. Instituição.

INTRODUÇÃO

A adoção é um tema complexo e fascinante que tem evoluído ao longo dos séculos, refletindo as mudanças sociais, culturais e legais em diferentes partes do mundo. Desde os tempos antigos, quando as motivações para adoção estavam associadas à continuidade familiar e alianças políticas, até os dias atuais, onde o bem-estar da criança tem sido prioritário, a adoção tem sido objeto de transformações significativas.

Este artigo terá como objetivo explorar três aspectos fundamentais da adoção: os aspectos históricos da adoção no mundo e sua evolução no Brasil, a influência dos laços de

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, Goiás, direito120869@gmail.com.

² Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, Goiás, fdiemes@hotmail.com.

³ Professora Orientadora. Especialista em Pós Graduação de Civil e Processo Civil. Centro Universitário de Anápolis, Uni Evangélica, Anápolis, Goiás, Pcavalcanti976@gmail.com.

sangue e suas consequências para o processo de adoção, e as problemáticas relacionadas ao desligamento institucional.

Na primeira seção, analisar-se-á os aspectos históricos da adoção, traçando sua trajetória legislativa até os dias atuais. Será observado como o regulamento acerca da adoção passou por diferentes abordagens e perspectivas, evoluindo de um enfoque centrado em interesses familiares e linhagem para uma ênfase no bem-estar e nos direitos da criança.

Em seguida, abordado a influência dos laços de sangue e suas consequências para a adoção. Será, também, discutido como a preferência por laços biológicos tem sido tradicionalmente valorizada e como essa visão tem sido desafiada. E explorado a importância dos laços emocionais e afetivos na formação da identidade da criança, bem como a necessidade de considerar critérios mais amplos para a adoção, que vão além do parentesco biológico.

Por fim, examinar-se-á o processo de desligamento institucional e suas problemáticas. Abordando-se os desafios enfrentados pelas crianças que vivem em instituições de acolhimento e as questões relacionadas à reintegração em uma nova família.

Ao explorar esses tópicos, espera-se contribuir para um maior entendimento da adoção como uma prática complexa e multifacetada. Reconhecer a evolução legislativa, repensar a influência dos laços de sangue e abordar as problemáticas do desligamento institucional são passos importantes para promover o bem-estar e os direitos das crianças envolvidas nesse processo.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO MUNDO E SUA EVOLUÇÃO NO BRASIL.

A adoção é uma prática que há muito existe e assumiu diferentes formas ao longo da história. No Brasil, o processo de adoção foi institucionalizado mais recente. Desde então, a legislação e as políticas públicas relacionadas à adoção evoluíram, com destaque para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que trouxe importantes mudanças na garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que se refere à adoção.

1.1. BREVE HISTÓRICO DA ADOÇÃO ATRAVÉS DOS SÉCULOS

Antes de adentrar-se à história da adoção através dos séculos, é de suma importância trazer a fala de Lopes (2008, p. 24) “de grande complexidade, o instituto da adoção

apresenta fundamentos que forcem a buscar sua origem, para que se possa entender melhor seus princípios e conceitos.”

O instituto da adoção remonta o início da história humana, porém não se sabe definir minuciosamente esse momento. Todavia existem indícios que apontam para determinados pontos da história, como explicita Jorge (1975, p.12):

O Instituto da Adoção é conhecido desde tempos remotos por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus. No Egito, Moisés foi adotado pela filha do Faraó, que lhe deu seu nome, mas, depois de adulto recusou-se ser chamado filho da filha do Faraó. O Código Hamurabi 2.283 - 2.241 AC contém regulamentação minuciosa a respeito da adoção, que foi praticada, amplamente, na Mesopotâmia, em Atenas e no Egito.

A adoção é uma prática que existe há séculos em diversas culturas ao redor do mundo. No entanto, a forma como a adoção é vista e regulamentada tem mudado ao longo do tempo e varia de país para país.

Ainda, segundo Jorge (1975) na antiguidade, a adoção era frequentemente usada para garantir a continuidade de uma linhagem ou para assegurar que alguém cuidaria de um filho se o pai falecesse. Na Grécia antiga, por exemplo, a adoção era comum entre os nobres para garantir a continuidade da linhagem familiar.

Na Idade Média, a adoção tornou-se mais comum como uma forma de criar parentesco entre as famílias nobres. Na Europa, a adoção era geralmente feita por razões políticas ou econômicas, e o adotado era frequentemente criado como um herdeiro legítimo.

Nos séculos XVIII e XIX, a adoção começou a ser vista como uma forma de ajudar crianças órfãs ou abandonadas. A prática de adoção formal foi introduzida na Europa e nos Estados Unidos durante esse período, com a criação de instituições para cuidar de crianças abandonadas ou órfãs.

No Brasil, a adoção teve origem nas práticas indígenas e africanas, onde a adoção era vista como uma forma de ampliar os laços familiares. Durante o período colonial, a adoção era frequentemente usada para incorporar escravos ou filhos ilegítimos à família do adotante.

Identifica-se, pois o caráter provisório da adoção, nos tempos antigos, uma vez que era possível que o processo fosse revertido a depender da situação, diferentemente, do que ocorre hoje.

A primeira fonte normativa desse instituto surge na idade antiga, diz Coulanges (2006, p. 40):

O dever de perpetuar o culto doméstico foi a fonte do direito de adoção entre os antigos. A mesma religião que obrigava o homem a se casar, que concedia o divórcio em caso de esterilidade, e que, em caso de impotência ou de morte prematura, substituía o marido por um parente, oferecia ainda à família um último recurso para escapar à tão temida desgraça da extinção: esse recurso consistia no direito de adotar.

A adoção representava um ritual religioso, envolvendo até mesmo cerimoniais sagrados, que se assemelhava ao nascimento de um filho, para que o adotado pudesse ser acolhido a esse novo lar. Ressalta-se que o direito de adotar trazia consigo limitações que transcendiam às normas do direito, dependendo das determinações religiosas.

Neste sentido, a forma como a sociedade percebe a adoção se modificou bastante, sendo mais como um instrumento, pela busca da continuidade das sociedades, mas o âmago foi mantido.

1.2. HISTÓRICO DE LEIS QUE REGULAMENTAM A ADOÇÃO NO BRASIL

A legislação acerca da adoção foi instituída oficialmente no Brasil, com o advento do Código Civil de 1916, o qual estabeleceu as primeiras regras legais para a adoção no Brasil. Segundo o código, a adoção era permitida apenas para pessoas que não tivessem filhos biológicos e que tivessem mais de 50 anos de idade. Além disso, a adoção era considerada irrevogável e não podia ser contestada após o período de dois anos.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito à convivência familiar como um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes. Além disso, a constituição estabeleceu que a adoção deve ser regulamentada por lei (BRASIL, 1988, online).

A Constituição de 1988 tem um olhar acolhedor pensando nos direitos da criança e adolescente, não olhando para ele como objetos e sim como seres humanos que estavam marginalizados para Lopes (2008, p. 59):

Com a promulgação da Constituição de 1988, a condição de filho adotivo deixa para trás o processo de “coisificação” que sofria na legislação anterior, onde era quase como um objeto, que o possuidor podia, a qualquer tempo, retornar ao status quo ante isto é, devolvê-lo a sua situação anterior. A adoção na atualidade é irrevogável. A adoção deixou de ser contratual (entre as partes) e feita por escritura pública e, por rigor constitucional, passou a prescindir da participação do Poder Público, através do Judiciário que, depois de examinar minuciosamente o pedido, pronuncia a decisão judicial, que, posteriormente, é inscrita no registro civil das pessoas naturais, mediante o mandado judicial. A participação do Poder Público não é uma intervenção, uma vez que não compete ao Poder Público intervir na vontade das pessoas, é sim uma participação e assistência para que todos os princípios constitucionais sejam

preservados e respeitados, sempre visando o melhor interesse da criança ou adolescente.

Nesse sentido, a lei deixa de ser infraconstitucional e vem ganhando avanços notoriedade garantindo direitos muitas vezes negligenciados tais como: direito a convivência familiar e comunitária que agora normatizado pelo direito de adotar e de ser adotado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990 e é a principal lei que regulamenta a adoção no Brasil atualmente. O estatuto estabelece que a adoção deve ser prioritariamente uma medida de proteção à criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade. Além disso, o ECA estabelece uma série de requisitos para a adoção, como a idade mínima do adotante, a necessidade de aprovação em estudo social e psicológico, entre outros (BRASIL, 1990, online).

O ECA começa a determinar o processo de adoção, no artigo 39 da Lei, partindo do ponto de que a família tem direito de cuidar de seus filhos, para isso todos os agentes tem que se empenharem para que essa criança tenha o direito de permanecer em sua família (BRASIL, 1990, online).

Com direito garantido pelo ECA a situação financeira ou necessidade social ou até mesmo a pobreza são quebradas como fator de perda do direito de criar e conviver com sua prole.

Para que a criança seja retirada forçada do seu lar precisa ser amparada por decisão judicial, por isso a instituição que recebe esse menor precisa comunicar a justiça em 24h e só poderá receber a mesma se a situação for em caráter emergencial, conforme o Artigo 93 do mesmo dispositivo (BRASIL, 1990, online).

O Estatuto da Criança e Adolescente coloca regras nas formas com que a criança e adolescente tem seus direitos garantidos e se violados esses direitos, encontra formas para que a permanência com a família seja resguardada salvo se existir outro motivo, ou por decisão judicial, mas sempre existindo uma busca de que essa família seja ajudada para que sua prole volte ao seio familiar

Novas mudanças surgiram com a Lei nº 12.010/2009. Essa lei alterou o ECA e estabeleceu novas regras para a adoção no Brasil. Entre as principais mudanças, estão a ampliação dos prazos para que a família biológica possa reaver a guarda da criança ou adolescente adotado, a obrigatoriedade de se realizar o cadastro nacional de adoção e a criação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (BRASIL, 2009, online)

O Instituto da adoção sempre visa o interesse do menor, exatamente por isso enxerga essa criança e adolescente como primazia garantindo assim seus direitos essa criança

passa a ser vista como parte fundamental integrante da relação e não mais como objeto de interesses particulares.

Em 2017 a Lei 13.509 alterou novamente o ECA e estabeleceu novas regras para a adoção no Brasil. Entre as principais mudanças, estão a necessidade de realização de curso preparatório para adotantes, a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes acolhidos em instituições de longa permanência e a criação de um sistema nacional de garantia de direitos (BRASIL, 2017, online)

Os efeitos dessas inovações surtiram efeitos notórios, as quais foram corroboradas, com dados divulgados pelo CNJ (2020, online):

Regido pela Resolução CNJ 289/2019, o SNA reuniu os Cadastros Nacionais de Adoção e de Crianças Acolhidas. Conforme o diagnóstico, do total de 10.120 crianças efetivamente adotadas entre 2015 e 2020, 57% (5.762) das adoções foram registradas a partir do ano de 2018.

Mais importante que vislumbrar estratégias, que vieram sendo reconfiguradas, como supra exposto, é verificar a materialização desse esforço do legislador surtindo efeitos palpáveis, que transcendem ao texto legal. Trazendo de fato, mudanças para a vida dos adotados.

Considerando a trajetória desde 1916, é evidente a conquista alcançada, todavia, envolvendo o sistema complexo que trata do instituto da adoção, ainda há um longo caminho, no sentido de estender o trabalho do legislador, para cada ato, que envolva crianças e adolescentes desamparados. Ou seja, é imprescindível um trabalho conjunto, de todos os profissionais que estejam conectados de alguma forma a esse processo, seja qual for a esfera de atuação.

1.3. CONCEITO DE ADOÇÃO

Após a análise do histórico legislativo da adoção no Brasil, chegar a um conceito, torna-se uma tarefa mais simples. Além disso, existem diversos conceitos de adoção, que podem ser extraídos das obras dos diferentes autores que se dedicam ao estudo desse instituto, responsável por resgatar vidas. Dentre essas definições, destaca-se a de Bordallo (2010, p. 197):

De todas as modalidades de colocação em família substituta previstas em nosso ordenamento jurídico, a adoção é a mais completa, no sentido de que há a inserção da criança/adolescente no seio de um novo núcleo familiar, enquanto que as demais (guarda e tutela) limitam-se a conceder ao responsável alguns dos atributos do poder familiar. A adoção transforma a criança/adolescente em membro da família, o que faz com que a proteção que

será dada ao adotando seja muito mais integral. Através da adoção será exercida a paternidade em sua forma mais ampla, a paternidade do afeto, do amor.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente também traz um conceito mais sucinto e objetivo no artigo 41, “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.” (BRASIL, 1990, online).

Oportunamente, outra conceituação, que não poderia deixar de ser apresentada, é a de Lopes (2008), na qual a adoção resgata a dignidade e salva a sociedade, não sendo só uma oportunidade dada ao adolescente em situação de risco de ter uma convivência familiar.

Na concepção de Clóvis Bevilacqua (1903, p. 351), é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho a adoção mesmo não tendo laços consanguíneos cria laços de parentesco de 1º grau que alcança a toda família.

Deste modo, embora algumas compreensões sejam mais objetivas a outras, a junção de todas elas auxiliam na elucidação completa desse instituto extremamente complexo. Caminhando cada vez mais para a evidenciação do real sentido de adotar e todas as suas nuances.

2. A INFLUÊNCIA DOS LAÇOS DE SANGUE E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A ADOÇÃO

A ideia de que os laços de sangue são importantes pode afetar a forma como a criança adotada é vista e tratada pela família adotiva e pela sociedade em geral. Algumas crianças podem enfrentar estigmas e preconceitos por não terem um parentesco biológico com seus pais adotivos. Além disso, a busca pela identidade biológica também pode ser uma questão importante para algumas crianças adotadas. No entanto, é fundamental que a família adotiva proporcione um ambiente acolhedor e amoroso, promovendo o desenvolvimento saudável e a formação da identidade da criança adotada.

2.1. A PRÁTICA DO ABRIGAMENTO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A prática do abrigo está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e é uma medida de proteção prevista no artigo 101. O abrigo é uma medida excepcional, que deve ser aplicada apenas em casos em que a criança ou o

adolescente se encontra em situação de risco pessoal ou social, e em que não há outras alternativas de proteção (BRASIL, 1990, online).

O abrigo pode ser realizado em instituições públicas ou privadas, sendo que estas últimas devem estar previamente autorizadas pelo poder público. O objetivo do abrigo é garantir a proteção integral da criança ou do adolescente, assegurando-lhes os direitos fundamentais previstos no ECA, como o direito à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária. Ainda visando a proteção da criança ou do adolescente, é fundamental ressaltar que todas as medidas devem ser para que a criança seja reintegrada ao seio da família, conforme Oliveira (2010, p. 112):

“Desabrigar” não é deixar de “abrigar” no sentido de acolhida, mas, providenciar a reinserção familiar e a reintegração comunitária. Significa empreender todos os esforços para garantir à criança e ao adolescente abrigados, oportunidade de retornar a vida familiar e comunitária, promovendo a convivência naquele grupo familiar capaz de acolhê-lo e de se responsabilizar integralmente por seu processo de desenvolvimento.

O abrigo deve ser realizado em caráter provisório e por prazo determinado, devendo ser revisto a cada seis meses. Durante o período de abrigo, é dever do Estado promover a busca ativa da família de origem da criança ou do adolescente, bem como a realização de estudos sociais e psicológicos, com o objetivo de identificar as causas da situação de risco e buscar alternativas de reintegração familiar ou, na impossibilidade desta, de adoção, o próprio Estatuto leva em consideração a opinião da criança, consoante o artigo 28, §1º (ECA, 1990, online):

A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º. Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (BRASIL, 1990)

É importante ressaltar que o abrigo não deve ser visto como uma solução definitiva para a proteção da criança ou do adolescente, mas sim como uma medida de caráter

excepcional e transitória, que deve ser acompanhada de medidas de fortalecimento familiar e de promoção de políticas públicas que visem prevenir a ocorrência de situações de risco.

2.2. O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

O processo de destituição do poder familiar é uma ação judicial que busca retirar dos pais ou responsáveis legais a autoridade que têm sobre um menor de idade. Isso pode acontecer quando os pais ou responsáveis são considerados incapazes de cumprir suas obrigações parentais e proteger adequadamente o bem-estar da criança ou do adolescente. A destituição do poder familiar é uma medida extrema, e é tomada somente em casos graves e comprovados de negligência, abuso ou abandono por parte dos pais ou responsáveis. Em geral, antes de chegar a essa medida, o juiz tentará outras soluções, como a suspensão temporária do poder familiar ou a determinação de medidas protetivas para garantir a segurança e o bem-estar do menor. É iniciado pelo Ministério Público, que pode ser acionado por outros órgãos, como o Conselho Tutelar, ou mesmo por particulares. O processo segue as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inclui a realização de audiências, a produção de provas e a manifestação dos pais ou responsáveis legais (BRASIL, 1990, online).

Caso a destituição seja decretada pelo juiz, a criança ou adolescente passa a ser considerado sob a guarda do Estado ou de outra pessoa ou entidade que possa garantir seu bem-estar. Os pais ou responsáveis legais, por sua vez, perdem todos os direitos e deveres em relação ao menor, como o direito de tomar decisões sobre sua vida e de participar da sua educação e criação (BRASIL, 1990, online).

2.3. A PRÁTICA E DADOS DA ADOÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

Traz-se à baila dados importantes acerca do assunto. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem mais de 30 mil crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil. A maioria dessas crianças têm mais de 7 anos, são negras ou pardas e possuem irmãos. (CNJ, 2020, online).

Ainda segundo o CNJ, quase 27,5 mil crianças foram incluídas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça por constarem em processos de destituição do poder familiar. O tempo médio de espera para adoção no país é de cerca de 3 anos. O perfil dos adotantes no Brasil varia bastante, mas em geral são casais que não podem ter filhos biológicos ou que optam por adotar uma criança. Também há casos de adoção por solteiros e por casais homoafetivos (CNJ, 2020, online).

O processo de adoção no Brasil é bastante burocrático e envolve várias etapas, como habilitação dos pretendentes, seleção da criança, convivência e adoção propriamente dita. O objetivo do processo é garantir que a criança seja colocada em uma família que possa oferecer a ela um ambiente saudável e seguro. Alguns dos principais desafios enfrentados pelo sistema de adoção no Brasil incluem a falta de estrutura e recursos para abrigar e cuidar das crianças, a falta de informação sobre adoção por parte da população e a falta de agilidade no processo de adoção.

Em 2020, foram realizadas 3.314 adoções no Brasil, sendo 2.764 realizadas por famílias brasileiras e 550 realizadas por famílias estrangeiras. Do total de adoções realizadas em 2020, 56% foram de crianças brancas e 44% de crianças negras ou pardas. A idade média das crianças adotadas em 2020 foi de 7 anos.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNJ, 2023, online), em setembro de 2021 havia 32.025 crianças e adolescentes cadastrados como disponíveis para adoção no Brasil. A maioria das crianças disponíveis para adoção tem irmãos (67%) e idade entre 7 e 17 anos (61%). Além disso, a maioria é negra ou parda (62%). Em relação aos pretendentes à adoção, a maioria é formada por casais (76%), seguidos por pessoas solteiras (17%) e pessoas separadas ou viúvas (7%).

Em 2020, o tempo médio de espera para adoção no Brasil foi de 3 anos e 8 meses. O estado com o maior número de crianças disponíveis para adoção é São Paulo, seguido por Minas Gerais e Bahia. Em 2020, o estado que mais realizou adoções foi São Paulo, seguido por Minas Gerais e Paraná. Desde 2008, quando o CNA foi criado, foram realizadas mais de 20 mil adoções no Brasil (CNJ, 2020, online).

3. O PROCESSO DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL E SUAS PROBLEMÁTICAS

O processo de desligamento institucional para jovens que atingem a maioridade e deixam de ser atendidos pelo sistema de proteção pode ser especialmente desafiador. Muitos jovens não têm uma rede de apoio familiar ou social e podem enfrentar dificuldades para se estabelecer financeiramente e emocionalmente. A falta de preparo para a independência e a falta de suporte adequado podem aumentar o risco de problemas como a falta de moradia, a violência e a exploração sexual. Por isso, é importante que haja políticas públicas voltadas para a proteção e a inclusão desses jovens após o desligamento institucional.

3.1. PREPARAÇÃO E O DESLIGAMENTO OBRIGATÓRIO

O processo de desligamento institucional em abrigos infantis é um tema complexo e delicado, que envolve várias questões e problemáticas. Esse processo ocorre quando uma criança ou adolescente, que estava sob a guarda de uma instituição de acolhimento, é reintegrado à família de origem, encaminhado para a adoção ou atinge a maioridade. As crianças e adolescentes acolhidos em abrigos muitas vezes passam por experiências traumáticas, como a separação da família, abandono, violência, negligência e abuso. Esses traumas podem afetar profundamente o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dessas crianças, tornando o processo de desligamento ainda mais difícil e doloroso, conforme Lopes (2008).

Muitas vezes, as crianças e adolescentes acolhidos em abrigos têm dificuldades para se adaptar a novas situações e ambientes, o que pode dificultar a reintegração à família de origem ou a adoção. Além disso, a falta de referência familiar e a convivência prolongada com outras crianças em situação semelhante podem criar laços afetivos que dificultam a separação. A falta de estruturação e preparo adequado para o processo de desligamento institucional pode ser prejudicial para a criança ou adolescente, consoante Costa e Pereira (2005).

É importante que haja um planejamento e preparação para o processo de desligamento, incluindo o envolvimento da família de origem e a construção de um plano individualizado para a criança ou adolescente.

Em alguns casos, após o processo de desligamento, as crianças e adolescentes não recebem o suporte necessário para lidar com as emoções e as dificuldades que surgem nessa fase. É fundamental que haja um acompanhamento psicológico e social após o desligamento, a fim de minimizar os impactos emocionais e sociais do processo, como relatam Martinez e Silva (2009).

A transição para a vida adulta é um momento importante na vida de qualquer jovem e pode ser particularmente desafiadora para aqueles que cresceram em abrigos ou em outras formas de assistência à infância. A preparação para a vida adulta e o desligamento dos abrigos são cruciais para garantir que esses jovens tenham as habilidades e recursos necessários para ter sucesso na vida adulta.

Algumas medidas podem ser tomadas para preparar jovens em abrigos para o desligamento com a maioridade, como iniciar a preparação com antecedência: é importante começar a preparar os jovens para o desligamento dos abrigos com antecedência, com o objetivo de fornecer habilidades, conhecimentos e recursos aos jovens para que eles possam tomar decisões informadas sobre o seu futuro.

Os jovens precisam de orientação e mentoria para ajudá-los a desenvolver habilidades sociais, emocionais e de vida prática. Isso pode incluir mentores voluntários, conselheiros e profissionais de serviços sociais que possam ajudar a orientá-los nas decisões importantes que precisam tomar em relação à escola, trabalho e habitação. É importante fornecer aos jovens habilidades práticas, como gerenciamento de dinheiro, culinária, limpeza, cuidados com a saúde e manutenção de moradias. Essas habilidades ajudarão os jovens a se tornarem independentes e a se adaptarem melhor à vida adulta.

O acesso a serviços de emprego e educação é fundamental para o sucesso na vida adulta. Os jovens em abrigos devem ser conectados a serviços de emprego e educação que possam ajudá-los a encontrar empregos estáveis e bem remunerados, bem como a desenvolver habilidades educacionais que lhes permitam avançar em suas carreiras.

O desligamento do abrigo não é o fim do caminho. É importante fornecer apoio contínuo após o desligamento, para ajudar os jovens a lidar com desafios e dificuldades que possam surgir. Os serviços de aconselhamento, mentoria e apoio comunitário podem ser especialmente úteis nesta fase.

Portanto, a preparação para a vida adulta e o desligamento dos abrigos devem ser cuidadosamente planejados e executados com o objetivo de garantir que os jovens em abrigos possam ter sucesso na vida adulta. Isso inclui oferecer orientação e mentoria, treinamento em habilidades práticas, conectar jovens a serviços de emprego e educação e fornecer apoio contínuo após o desligamento.

3.2. GARANTIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO JOVEM DESLIGADO OBRIGATORIAMENTE

Existem várias garantias legais de proteção aos jovens que são desligados obrigatoriamente de abrigos. O jovem tem direito a uma moradia adequada e digna após deixar o abrigo. O Estado tem a obrigação de fornecer meios para que o jovem consiga se estabelecer em um local seguro e com condições de habitabilidade, inclusive isso é garantido na Carta Magna, no Art. 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, online).

O jovem tem direito à educação e ao acesso a programas de capacitação profissional, para que possa se preparar para o mercado de trabalho e ter uma vida autônoma.

Também é necessário o acompanhamento psicológico para lidar com as dificuldades e traumas decorrentes de sua história de vida e do tempo que passou no abrigo.

O direito à assistência social é fundamental, que inclui o acesso a serviços públicos como saúde, assistência jurídica e apoio financeiro para aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens essenciais, nos termos do caput do artigo 203 da Constituição federal (BRASIL, 1988, online) “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:”.

Vê-se que todas essas garantias, além de previstas no ECA já estavam na Constituição Federal, protegendo os direitos dos jovens em situação de vulnerabilidade. É importante que o Estado e a sociedade civil se mobilizem para garantir que esses direitos sejam respeitados e que esses jovens tenham as condições necessárias para se tornarem cidadãos plenos e autônomos.

3.3. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

A responsabilidade do Estado em relação aos jovens destitucionalizados pela maioria é fundamental e deve ser pautada por políticas públicas efetivas que garantam os direitos desses jovens e sua inclusão na sociedade. Conforme a Resolução 113 - Artigo 1.º (CONANDA, 2015, online):

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal [...]. (BRASIL, 2015)

Quando um jovem atinge a maioria e deixa uma instituição de acolhimento, é importante que o Estado tenha programas e ações que o acompanhem em sua transição para a vida adulta, garantindo-lhe moradia, educação, saúde, emprego e capacitação profissional. Essas políticas devem ser pensadas de forma integrada e articulada com as diversas áreas do Estado, como saúde, educação, trabalho e assistência social (BRASIL, 2009, online).

Além disso, é importante que essas políticas sejam baseadas em uma abordagem de direitos humanos e que levem em consideração as especificidades dos jovens destitucionalizados, como a vulnerabilidade social e a falta de suporte familiar. O Estado deve

garantir que esses jovens tenham acesso a serviços de qualidade e que suas necessidades sejam atendidas de forma adequada (RIZZINI, 1997).

Outra questão importante é a garantia dos direitos desses jovens enquanto estiveram sob a tutela do Estado. É necessário que haja mecanismos de proteção e fiscalização para garantir que os direitos desses jovens sejam respeitados e que eles tenham acesso a um ambiente acolhedor e seguro durante o período em que estiveram sob a responsabilidade do Estado.

No Brasil, a destitucionalização é uma política pública em construção, exemplo disso são os projetos de Repúblicas que ajudam jovens de 18 a 21 anos egressos de abrigamentos a direcionarem suas vidas, esse serviço conta com uma psicóloga e uma assistente social que ajudam os mesmos a projetarem suas vidas e criarem autonomia e independência esse serviço conta ainda com seis vagas, a destitucionalização no Brasil ainda enfrenta desafios para a sua implementação efetiva. Entre os principais marcos legais que orientam essa política estão a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Um dos principais desafios da destitucionalização no Brasil é a necessidade de ampliar a oferta de serviços e a rede de cuidados na comunidade, garantindo que as pessoas que são retiradas das instituições possam ter acesso aos serviços de saúde, assistência social, moradia e trabalho que necessitam para viver com dignidade e autonomia. Outro desafio importante é garantir que as pessoas que são destitucionalizadas recebam o apoio e a assistência necessários para se adaptarem à nova realidade e para superar os obstáculos que possam surgir no processo de inclusão social (UNICEF, S.I, online).

Apesar dos desafios, o Brasil tem avançado na destitucionalização nos últimos anos, com a implantação de serviços e programas de cuidado na comunidade, a redução do número de instituições e a construção de uma rede de cuidados que envolve diferentes setores e atores sociais. Ainda há muito a ser feito, mas a destitucionalização é uma política pública fundamental para a promoção da cidadania e da inclusão social no país.

Em resumo, o Estado tem uma grande responsabilidade em relação aos jovens destitucionalizados pela maioria e deve implementar políticas públicas efetivas que garantam seus direitos e sua inclusão na sociedade. Essas políticas devem ser pensadas de forma integrada e articulada com as diversas áreas do Estado, baseadas em uma abordagem de direitos humanos e com mecanismos de proteção e fiscalização para garantir que os direitos desses jovens sejam respeitados.

CONCLUSÃO

A adoção é um instituto que evoluiu ao longo dos séculos, refletindo as transformações sociais e culturais de cada época. Desde suas origens antigas, onde a adoção era usada para preservar linhagens familiares e interesses políticos, até os dias atuais, onde o foco está no bem-estar e no direito à convivência familiar das crianças, percebe-se uma mudança significativa em sua abordagem.

No Brasil, a adoção passou por diferentes momentos históricos, desde sua origem nas práticas indígenas e africanas até a sua regulamentação jurídica com o Código Civil de 1916. No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que trouxeram uma nova perspectiva para o instituto, reconhecendo o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e estabelecendo critérios mais rigorosos para o processo de adoção.

Os avanços legislativos e as mudanças nas políticas de adoção têm como objetivo garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, priorizando o acolhimento familiar em detrimento das instituições de acolhimento. A criação de mecanismos como o Cadastro Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos demonstra o esforço em agilizar e tornar mais transparente o processo de adoção.

É importante ressaltar que a adoção não é apenas um ato jurídico, mas também um processo que envolve aspectos emocionais, psicológicos e sociais tanto para os adotantes quanto para as crianças adotadas. Por isso, é fundamental investir em medidas de preparação e acompanhamento adequados para todas as partes envolvidas.

Além disso, a adoção ainda enfrenta desafios e questões a serem abordados. É preciso ampliar os esforços para diminuir o tempo de espera das crianças em acolhimento, garantir o acesso a informações adequadas sobre o histórico da criança adotada e promover a desconstrução de estigmas e preconceitos relacionados à adoção.

Nesse sentido, futuras pesquisas e estudos podem contribuir para aprimorar ainda mais o processo de adoção, investigando questões como os impactos psicossociais da adoção na vida das crianças, as necessidades de apoio emocional para os adotantes e a importância da preservação da identidade e dos vínculos familiares para as crianças adotadas.

Em suma, a adoção é um instituto que reflete a evolução da sociedade e busca garantir o direito à convivência familiar das crianças e adolescentes. Embora desafios persistam, é possível avançar na promoção de uma adoção responsável e humanizada por meio de políticas eficazes, apoio adequado às famílias e pesquisa contínua sobre o tema.

PUBLIC POLICIES IN SHELTER INSTITUTIONS IN LIGHT OF THE STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: DISCHARGE UPON REACHING ADULTHOOD

ABSTRACT

This article aims to explore historical aspects of adoption, the influence of blood ties, and the challenges of institutional detachment, aiming to promote the well-being of adopted children.

In the analysis of historical aspects, the evolution of adoption will be observed, shifting from a practice focused on family continuity to an approach centered on the child's best interests and well-being. In the Brazilian context, the transformations driven by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) stand out, prioritizing the rights and comprehensive development of adopted children.

Regarding the influence of blood ties, the traditional valorization of biological kinship will be addressed, emphasizing the importance of also considering emotional and affective bonds. It will be acknowledged that adoption should be based on broader criteria, such as the adoptive parents' ability to provide a stable and loving environment for the child.

In relation to institutional detachment, the challenges faced by children living in foster care institutions and the need for an adequate reintegration process will be discussed. The importance of offering emotional, psychological, and structural support during this transition will be highlighted, ensuring that the child is embraced by a stable and loving family.

Based on the conducted analysis, it is concluded that adoption requires an updated perspective focused on the child's well-being. It is recommended to promote policies and practices that prioritize the rights and comprehensive protection of adopted children, as well as measures to expedite adoption processes and provide adequate support to adoptive families.

KEYWORDS: Adoption. Discharge. Brazilian Child and Adolescent Statute. Institution.

REFERÊNCIAS

BEVILAQUA. C. **Direito da Família**. Recife: Ed: Livraria Contemporânea, 1903.

BORDALLO. G. A. C. **Curso De Direito Da Criança E Do Adolescente: Aspectos Teóricos E Práticos**. Capítulo: Da Adoção. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Lei n° 3.071 de 1° de janeiro de 1916. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. Lei N° 6.697, De 10 De Outubro De 1979. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 19 out. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados consolidados apontam 10 mil adoções em cinco anos no Brasil/ Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/dados-consolidados-apontam-10-mil-adocoes-em-cinco-anos-no-brasil/>>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Mais de 5 mil crianças estão disponíveis para adoção no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/>>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Mais de 27 mil crianças foram destituídas da família para acolhimento e adoção**. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/mais-de-27-mil-criancas-foram-destituídas-da-familia-para-acolhimento-e-adocao/>>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília, 2023. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/sna/>>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **SNA detalha estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-da-adocao-e-do-acolhimento-no-brasil-sna/>>. Acesso em: 09 dez. 2022.

COSTA, L. F, e PEREIRA, J. M. F. **Os desafios na garantia do direito à convivência familiar**. **Universidade de São Paulo**, v. 5, n. 1. São Paulo: Ed. Portal de Revistas da USP, 2005. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19746>. Acesso em 19 out. 2022.

COULANGES, F. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Ed. Edameris, 2006.

JORGE, D. R. Histórico e Aspectos Legais da Adoção No Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, 1975, Disponível em: <https://reben.com.br/revista/artigos/?volume=28&ano=1975&numero=2&item=11>. Acesso em: 03 dez. 2022.

LOPES, C. R. A. **Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas**. P. 24-67. Tese (Mestrado em Direito) - Centro Universtiário Salesiano. São Paulo, 2008.

MARTINEZ. A. L. M, SILVA, A. P. S. **O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes**. **PUC Minas**, v. 14, n. 2, p. 113-132. Belo Horizonte, 2009. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/issue/view/32>. Acesso em 19 out. 2022.

OLIVEIRA, R.C.S. **O trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos**. Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo – AASPTJ/SP, 2ª Ed., p. 112. São Paulo, 2010.

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária, 1997.

UNICEF. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**. [S.I]. Disponível em: <
<https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>>. Acesso
em: 16 out. 2022.